

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6054/2023

SUBSÍDIOS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha das atrações musicais descrita no parecer anexo, através da pessoa jurídica **BALADA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.363.253/0001-08, para a apresentação do cantor "GUSTTAVO LIMA" no **41º FESTIVAL DO ABACAXI 2023**, do município de Barcarena.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;

No que concerne à escolha da atração em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquelas que melhor se coadunam com preferência popular.

O valor Orçado para o show do cantor "GUSTTAVO LIMA" no dia 30 de setembro de 2023, é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), nesse valor incluídos o cachê, transporte e demais impostos, taxas e encargos de qualquer natureza, conforme proposta comercial encaminhada pela empresa.

Por se tratar de atração nacional reconhecida, inclusive, internacionalmente, a administração pública não tem como comparar o preço com outros grupos musicais, tendo em vista que cada artista/banda tem sua particularidade e custos de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentações diferenciadas, sobretudo, considerando o período de apresentação que, a depender da data, pode ter grandes variações, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro.

O valor proposto pela empresa ao município de Barcarena/PA, equipara-se ao preço proposto pela mesma a outros municípios para realização do show do cantor (conforme notas fiscais e memória de cálculo anexa aos autos), não havendo nesse sentido, indícios de irregularidade na cobrança.

O cantor possui carreira e reconhecimento de alta aclamação popular, bem como, em seus shows leva grande estrutura de músicos e instrumentos, denotando um dispêndio considerável para suprir os custos com o deslocamento de toda sua equipe até esta região.

Nesse aspecto, as condições financeiras desta Administração possibilitam sem prejuízo dos demais serviços essenciais à população a contratação pretendida.

Além disso, a propriedade do show que é apresentado pelo artista e o grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show, implicam o custeio pelo valor proposto.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendidos os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

É o parecer, que ora submetemos à apreciação e aprovação da autoridade competente do Município de Barcarena.

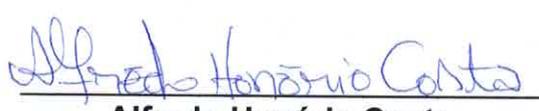
Barcarena (PA), 01 de setembro de 2023.



Waldemar Cardoso Nery Júnior
Presidente da CPL
Portaria nº 0447/2023 – SEMAT



Rodrigo Dutra Da Fonseca
1º membro



Alfredo Honório Costa
Suplente do 2º membro